



Câmara Municipal de Curitiba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS/EDITAL 001/2021 – CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00475-836/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.520/0001-10, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 720, bairro Centro, Curitiba/PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 78 da Comissão Executiva, datada em 16 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 119/2021, e suas alterações subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Municipal nº 13.831, de 04 de outubro de 2011 e em demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo envelopes de proposta de preços e de documentação para habilitação de empresas, em consonância com as normas aplicáveis para o procedimento de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, sob nº 001/2021** e pelo que dispõe o presente edital.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta na modalidade de empreitada por Preço Global.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global por LOTE.

VALOR MÁXIMO DO LOTE 1 – PARTICIPAÇÃO GERAL: R\$ 573.360,00 (quinhentos e setenta três mil, trezentos e sessenta reais).

VALOR MÁXIMO LOTE 2 – PARTICIPAÇÃO GERAL: R\$ 298.946,88 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

VALOR MÁXIMO LOTE 3 – EXCLUSIVO ME OU EPP: 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

1.2. LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Curitiba, designada pela Portaria supra referida no preâmbulo deste edital, **em sessão pública ONLINE, conforme dispositivo do inciso VI do Art. 1º da Portaria nº 111/21, da Comissão Executiva, publicada no DOM de 30/07/21, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao novo coronavírus, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19,** a ser realizada conforme abaixo:

DATA DA ABERTURA DO CERTAME ONLINE	15/10/2021 - 10h00min
ENDEREÇO PARA ENVIO DOS ENVELOPES	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA DIRETORIA DE LICITAÇÕES RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 693, PRÉDIO ANEXO III, CENTRO, CURITIBA/PR – CEP 80010-180
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOS LICITANTES	ATÉ 09h30min DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021
<u>Em razão da pandemia de COVID-19, não haverá sessões públicas presenciais, contudo as sessões públicas serão transmitidas pela internet, no canal de licitações da Câmara Municipal de Curitiba: https://www.youtube.com/channel/UCG7obGIPS_7jqT3H_sXpPQ?disable_polymer=true</u>	

1.2.1. Os envelopes A e B poderão ser entregues diretamente pela proponente, ou enviada pelo correio (Empresa Brasileira de Correios – EBC) ou outro serviço de entrega, desde que entregues no local e até a data e hora limites fixados no Item 1.2 deste Edital. Entretanto, a Câmara Municipal de Curitiba e a Comissão Permanente de Licitação – CPL não serão responsáveis por qualquer perda dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos, ou entrega em local diferente do estabelecido.

1.3. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacao@cmc.pr.gov.br.



Câmara Municipal de Curitiba

1.3.1. As respostas prestadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizadas por meio eletrônico ao consulente e publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Curitiba, <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

1.4. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Curitiba, acessível no seguinte endereço:
http://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx.

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Câmara Municipal de Curitiba, ressalvadas as hipóteses nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Curitiba.

1.6. O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 693, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 bem como pelos endereços eletrônicos <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>

2. OBJETO E VISTORIA

2.1. O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a contratação de serviços técnicos especializados em medicina do trabalho, saúde ocupacional, segurança do trabalho e terapias integrativas, para elaboração, coordenação, implementação e execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba, em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I, parte integrante do edital, que veicula o termo de referência.

2.1.1 A licitação será realizada em lotes separados, buscando contratar empresas ou profissionais qualificados e especializados na área específica indicada nos itens abaixo, sendo os lotes:

2.1.1.1 Lote 01 – Tabela de Profissionais

LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO GERAL							
ITENS	SERVIÇOS CONTINUADOS	DIÁRIA	DIAS POR SEMANA	VALOR POR HORA	VALOR SEMANAL	VALOR MENSAL ¹	TOTAL ANUAL
1	Médico do Trabalho Perito	04:00:00	05	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00	R\$ 23.600,00	R\$ 283.200,00
2	Enfermeiro do Trabalho	04:00:00	05	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00	R\$ 76.800,00
3	Psicólogo Organizacional	04:00:00	03	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00	R\$ 9.120,00	R\$ 109.440,00
4	Psiquiatra Ocupacional ²	04:00:00	02 dias por MÊS	R\$ 482,50		R\$ 3.860,00	R\$ 46.320,00
5	Técnico em Segurança do Trabalho	04:00:00	03	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 01:						R\$ 47.780,00	
VALOR MÁXIMO ANUAL LOTE 01:							R\$ 573.360,00

¹Valor mensal considerando 04 semanas para definição do valor mensal de pagamento.

²Prestação de serviço mensal e não semanal.

2.1.1.2 Lote 02 – Tabela de Profissionais:

LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO GERAL							
ITENS	SERVIÇOS CONTINUADOS	DIÁRIA	DIAS POR SEMANA	VALOR POR HORA	VALOR SEMANAL	VALOR MENSAL ¹	TOTAL ANUAL
1	Terapeuta Integrativo	04:00:00	03	R\$ 249,005	R\$ 2.988,06	R\$ 11.952,24	R\$ 143.426,88
2	Fisioterapeuta Ocupacional (Ergonomista)	04:00:00	03	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00	R\$ 12.960,00	R\$ 155.520,00
VALOR TOTAL MENSAL LOTE 02:						R\$ 24.912,24	
VALOR TOTAL ANUAL LOTE 02:							R\$ 298.946,88

¹Valor mensal considerando 04 semanas para definição do valor mensal de pagamento.



Câmara Municipal de Curitiba

2.1.1.3 Lote 03 – A prestação de serviço por hora técnica será realizada sob demanda e terá o limite máximo de horas:

LOTE 03 – RESERVADO PARA ME OU EPP				
ITEM	SERVIÇO SOB DEMANDA	HORAS	VALOR POR HORA	TOTAL
1	Serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho	100:00:00	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
VALOR MÁXIMO LOTE 03:				R\$ 28.000,00

2.1.1.4 Faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.1.1.5 O lote 03 será destinado à participação exclusiva para microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP.

2.2. Recomenda-se que os licitantes, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, façam uma vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação.

2.3. Recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante, em horário de expediente da CMC – das 8h às 12h e das 14h às 18h por meio do telefone (41) 3350-4781 ou 3350-4784, a qual deverá ser acompanhada por servidor indicado pela Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, sendo preferencialmente o fiscal ou o suplente do contrato.

2.4. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º (terceiro) dia útil à data prevista para abertura dos envelopes.

2.5. Por ocasião da vistoria, o licitante deverá apresentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/VISTORIA, conforme Modelo 9 do Anexo III deste Edital, à Diretoria de Gestão de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Curitiba – CMC, para assinatura.

2.6. A visita técnica deverá ser realizada por profissional vinculado à empresa proponente, devidamente credenciado pela mesma.

2.7. A visita técnica tem por objetivo, possibilitar o reconhecimento das condições em que se encontram os locais onde serão realizados a prestação dos serviços e que é detentor de todas informações relativas à sua execução.

2.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente TOMADA DE PREÇOS, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

2.9. O licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço objeto desta contratação, conforme Modelo 9 do Anexo III do Edital.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao presente edital, por qualquer cidadão, poderão ser feitas até às 18 horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da TOMADA DE PREÇOS;

3.1.1. Em se tratando de pretense licitante, a impugnação poderá ser aduzida até às 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

3.2. A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, no endereço indicado no item 1.2 deste Edital, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@cmc.pr.gov.br, no prazo legal previsto.

3.3. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão publicada no Diário Eletrônico do Município de Curitiba, e disponibilizada no site <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.



Câmara Municipal de Curitiba

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura deste certame licitatório (§ 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93).

3.6. Decairá também do direito de impugnar os termos do presente edital, a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO

4.1. Respeitadas as condições normativas e as constantes neste edital, poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos, que apresentem a documentação de habilitação indicadas neste Edital e seus anexos e que estejam cadastradas ou que o requeiram até o terceiro dia anterior ao do início da abertura da proposta de preços.

4.2. Nos termos dos § 2º e § 9º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, poderão participar da licitação os interessados previamente cadastrados, os não cadastrados que atendam a todas as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura do certame, e ainda, os interessados não cadastrados que atendam às condições de habilitação, no mesmo prazo, para a presente contratação.

4.3. O interessado, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

4.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

4.5. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes e entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, conforme sequencia descrita no item 8.0 deste edital, para os documentos de habilitação, e entregues no endereço indicado no item 1.2 deste Edital.

4.6. Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação:

4.6.1. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.3. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.6.4. Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

4.6.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa jurídica ou física, nos termos do dispositivo do Art. 9º, Inciso I, II, III da Lei nº 8.666/93.

4.6.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.6.7. Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

4.6.8. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

4.6.9. Consórcio de empresas e Cooperativas, sob nenhuma forma;



Câmara Municipal de Curitiba

4.7. Nesta licitação será vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.8. Não poderão participar desta licitação Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.9. As empresas proponentes enquadráveis na definição de Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, a Declaração de Enquadramento na condição de ME ou EPP, devidamente assinada sob carimbo pelo Representante Legal e pelo Contador da empresa proponente, conforme Anexo III – Modelo 3 deste Edital, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração expedida pela Junta Comercial, em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas, onde conste seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.10. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que não apresentarem a declaração prevista no item 4.9 supra, poderão participar normalmente do certame, na fase de “Proposta de Preços”, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, não tendo direito a usufruir o direito a “Empate ficto”.

4.10.1. Para a Fase “Habilitatória”, mesmo que a empresa (ME) ou (EPP) apresente a Declaração em desacordo com o solicitado no Modelo 3 do Anexo III, a mesma terá os direitos correspondentes a Restrição das Certidões Fiscais e Trabalhistas, conforme item 4.11 e respectivos subitens abaixo.

4.11. As Microempresas (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas “com efeito” de certidão negativa.

4.11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.11.1 supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.12. Não poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, as empresas alcançadas por quaisquer uma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a empresa proponente às sanções previstas neste Edital.

4.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.15. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.16. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



Câmara Municipal de Curitiba

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, **DENTRO do Envelope A – Proposta de Preço**, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

5.1.1. Carta de credenciamento conforme o Modelo 1 constante do Anexo III, **com firma reconhecida do responsável legal da empresa**, procuração ou por instrumento público em que se encontrem os necessários poderes de representação à prática dos atos inerentes à licitação.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Câmara Municipal de Curitiba, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das empresas representadas.

5.4. Nenhuma empresa poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

5.5. As licitantes deverão apresentar, **DENTRO do Envelope A – Proposta de Preço**, a declaração de pleno conhecimento e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo 5 do Anexo III do presente Edital.

5.6. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, **DENTRO do Envelope A – Proposta de Preço**, declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa, empresa de pequeno porte, pessoa física ou empresário individual qualificados como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo 3, constante do Anexo III do presente Edital.

5.6.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

5.7. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, à sanção de multa, bem como também à caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações legais.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B"

6.1. Se no dia previsto para o recebimento dos envelopes não houver expediente na Câmara Municipal de Curitiba, a Comissão Permanente de Licitação comunicará nova data de abertura, através de comunicado inserido no site da Câmara Municipal de Curitiba (<https://www.curitiba.pr.leg.br/>), no banner "LICITAÇÕES", onde se encontra disponibilizado este edital, aba Edital/Documentos.

6.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

6.3. Os **Envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO** e **"B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser protocolados no local até a data e hora limites fixados neste edital, constando da parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE "A"

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado)

CNPJ:



Câmara Municipal de Curitiba

ENVELOPE “B”

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado)

CNPJ:

6.4. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

7. ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1. O Envelope “A” deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1.1. Proposta de preço conforme modelo Anexo II, acrescida das seguintes informações:

7.1.1.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme Modelo 3 contido no Anexo III do edital, devidamente assinada pelo Representante Legal e pelo Contador da empresa proponente e deverá estar ACOMPANHADA da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração expedida pela Junta Comercial em período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das propostas, onde conste seu enquadramento como ME ou EPP.

7.1.1.3. Declaração do Representante Legal da empresa, conforme Modelo 5 do Anexo III do edital.

7.1.1.4. Declaração referente Artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, conforme Modelo 6 contido no Anexo III, do edital.

7.1.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo 7 contido no Anexo III, do edital em epígrafe.

7.1.1.6. Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância, conforme Modelo 8 do Anexo III, do edital.

7.1.1.7. Declaração de Vistoria Técnica, conforme Modelo 9 contido no Anexo III do edital, ou declaração de renúncia ao direito de visita, conforme Modelo 9 contido no Anexo III, do edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

7.2.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais proponentes;

7.2.3. Que contenham vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

7.2.4. Com valor superior aos preços máximos, unitário e total, fixados no presente Edital;

7.2.5. Revelarem manifestamente inexequíveis de acordo com o preceituado no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

7.2.6. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

7.2.7. Que, após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

7.3. A apresentação da proposta implicará:

7.3.1. Observância ao prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma.



Câmara Municipal de Curitiba

7.3.2. Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba.

7.3.3. Ciência das condições locais para a execução do objeto.

8. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope “B” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Para fins de qualificação econômico-financeira:

8.2.1. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediada a licitante em que conste que esta não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial;

8.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.2.2.2. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

8.2.2.2.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

8.2.2.2.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

8.2.2.2.3. Para fins do subitem 8.2.2.2.2, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

8.2.2.2.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, já calculados, conforme modelo 4 do anexo III deste Edital, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral
SG= Solvência Geral



Câmara Municipal de Curitiba

LC= Liquidez Corrente

Sendo,

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.2.2.3. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1;

8.2.2.4. A justificativa para os índices contábeis acima vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta reestrutividade indevida.

8.2.2.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1. Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

8.3.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sendo microempresário individual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado da sede da licitante na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Câmara Municipal de Curitiba

8.4. Para fins de comprovação de qualificação técnica:

8.4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.4.2 Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços voltados à saúde do trabalhador, equivalentes ao objeto do presente edital;

8.4.2.1 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

8.4.2.1.1 FUNDAMENTO: Requisito previsto no Acórdão TCU 1214/13-TP, item 9.1.13; IN MPOG/SLTI no 05/17, ANEXO VII-A, item 10.6, c1; Pregão STF 66/17, item 10.2, e; Pregão TCU 24/19, item 3.7.1; Pregão TJ/PR 46/19, item 13.5, a.

8.4.3 Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante já prestou serviços relacionados ao objeto do presente edital, gerindo no mínimo 50% do quantitativo de serviços que se pretende contratar, conforme descrito abaixo:

8.4.3.1 Para o lote 01: 03 (três) postos, sendo um deles necessariamente o de médico do trabalho, tendo em vista a parcela de maior relevância na contratação deste lote;

8.4.3.2 Para o lote 02: 01 (um) posto de Fisioterapeuta Ocupacional (Ergonomista), tendo em vista a parcela de maior relevância na contratação deste lote;

8.4.3.2.3 Para o lote 03: 50 (cinquenta) horas de serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho.

8.4.3.2.4 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da quantidade de postos geridos, quando a prestação do serviço houver ocorrido em período concomitante;

8.4.3.2.4.1 FUNDAMENTO: Requisito previsto no Acórdão TCU 1214/13-TP, item 9.1.12; IN MPOG/SLTI no 05/17, ANEXO VII-A, item 10.7; Pregão STF 66/17, item 10.2, f; Pregão TCU 24/19, item 3.7.2; Pregão TJ/PR 46/19, item 13.5, b. Visa comprovar a capacidade operacional da empresa em gerir postos de trabalho.

8.4.4 Os atestados deverão conter minimamente: a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como do signatário, identificação do profissional que prestou o serviço, o período que o serviço foi prestado, com data de início e término, e a relação de serviços desenvolvidas dentro das atribuições de saúde ocupacional.

8.4.5 Somente serão aceitos contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.4.6. A CPL reserva-se ao direito de diligenciar qualquer informação contida no(s) atestado(s) para fins de validação dos mesmos, tais como busca de informações com o contratante, solicitação posterior de cópia de contrato, fotos, notas fiscais dos serviços realizados, entre outros.

8.5. Demais documentos como segue:

8.5.1. Demonstração dos índices contábeis, conforme Modelo 4 no anexo III deste Edital;

8.5.2. As empresas terão o prazo de até 5 dias úteis da assinatura do contrato para apresentarem a relação de profissionais, com a qualificação exigida no edital, Diplomas, certificados emitidos por instituições de educação comprovadas pelo MEC e demais comprovantes de formação dos profissionais, com protocolo de registro ou registro no seu respectivo conselho de classe; com comprovação complementar de vínculo conforme item abaixo:

8.5.2.2.1. Esta comprovação se fará através de: 1. No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da Identificação profissional, acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Emprego (FRE)); 2. No caso de profissional autônomo contratado: Cópia do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços); 3. Caso o profissional em questão ser proprietário / sócio da empresa: comprovação mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, certidão simplificada da junta comercial, etc).



Câmara Municipal de Curitiba

8.5.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

8.5.4. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

8.5.5. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

8.5.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 8.5.7.

8.5.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.7.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.5.8. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

8.5.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

8.5.10. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

8.5.11. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

9. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1. Em razão da pandemia de COVID-19, não haverá sessão pública presencial de abertura dos envelopes de proposta, contudo a sessão será transmitida pela internet, no canal da Câmara Municipal de Curitiba: https://www.youtube.com/channel/UCG7obGIPS_7jzqT3H_sXpPQ?disable_polymer=true

9.1.2. No dia, hora e local designados neste Edital, a CPL se reunirá para abertura dos envelopes enviados nos termos do item 1.2 deste Edital.

9.1.3. Na sequência, os Envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇO serão abertos.

9.1.4. As propostas serão numeradas e rubricadas pela Comissão de Licitação.

9.1.5. Em seguida, as propostas serão digitalizadas e publicadas, para conhecimento das licitantes e do público, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curitiba: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, que também poderá ser encontrado acessando: <https://www.curitiba.pr.leg.br/>, banner “Licitações”. Clique na imagem localizada na parte inferior da página inicial do site e pesquise pela TOMADA DE PREÇOS 001/2021.

9.1.6. As licitantes serão informadas, no e-mail indicado na Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância, sobre a publicação das propostas para consulta.

9.1.7. Finalmente, a sessão será suspensa para a análise das propostas.



Câmara Municipal de Curitiba

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>) e na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

10.1.1 Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações - CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2. O critério de julgamento desta licitação é o MENOR PREÇO Global por Lote.

10.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, indicando-se os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de divergência entre o preço total e o resultante da multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

10.5. No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta a mais vantajosa para o Câmara Municipal de Curitiba, respeitando-se ainda, os termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores, dentro do critério de julgamento, a saber:

10.5.1. Considerando que o tipo da presente licitação é o de “Menor Preço”, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, inciso I da Lei que regula esta licitação, será considerada vencedora aquela empresa que apresente o “MENOR VALOR GLOBAL”, observado o contido na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

10.6. Os valores unitários apresentados para compor o valor global NÃO poderão ser superiores aos valores unitários máximos dos itens constantes nas Tabelas de Profissionais constante no item 2.1.1 deste edital.

10.6.1. Todos os valores deverão ser apresentados com somente duas casas decimais, sem arredondamento das casas decimais, ou seja, os cálculos em planilha eletrônica deverão ser realizados com a função “truncar” com duas casas decimais.

10.7. NÃO será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, em decorrência dos ajustes/adequações efetivadas no Orçamento.

10.8. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis de acordo com o preceituado no Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, neste caso, existindo a presunção de inexequibilidade de proposta, esta poderá ser afastada por meio da demonstração pela proponente de que sua proposta mesmo sendo reduzida é por ela exequível.

10.9. Estabelecida a ordem de classificação das propostas válidas, caso o licitante ofertante de menor preço não seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por um ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior ao menor preço efetivo.

10.10. Na hipótese de o melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra acima.

10.11. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada, através do e-mail indicado na Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância, para apresentar proposta de preço inferior ao da melhor classificada, em até um dia útil.



Câmara Municipal de Curitiba

10.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.13. Serão desclassificadas as propostas:

10.13.1. Elaboradas em desacordo com o presente edital;

10.13.2. Cujo valor global ofertado para o lote(s) seja superior ao máximo estabelecido no Preâmbulo deste edital;

10.13.3. Cujo algum valor unitário do orçamento apresentado seja de valor zero ou superior ao valor unitário máximo descritos nas tabelas de profissionais constantes do item 2.1.1 deste edital.

10.13.4. Cujo valor global ofertado para o lote(s), demonstrar ser manifestamente inexequível, observado o critério estabelecido no Artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores ou ainda, simbólico, irrisórios ou de valor zero;

10.13.5. Que não atenderem todas as exigências deste edital;

10.13.6. Que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que não possam ser sanados pela Comissão.

10.13.7. Será considerada desclassificada a proposta que contenha documentação sem assinatura de seu Representante Legal.

10.13.8. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;

10.13.9. Que indiquem quantidade, por item, inferior/superior àquelas indicadas nas tabelas de profissionais do item 2.1.1 deste Edital;

10.13.10. Que, após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.

10.14. A Comissão de Licitação promoverá diligência de forma a conferir a empresa proponente, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.15. Concluído o julgamento das propostas, o resultado será divulgado às licitantes:

10.15.1. por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba e inserido no endereço de acesso direto: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> , para a licitação em questão.

10.15.2. no e-mail indicado na Carta de Credenciamento e na Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância;

10.16. O prazo para recurso da fase de julgamento das propostas se inicia na data de publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município de Curitiba.

10.17. Caso seja interposto recurso, será observado o procedimento descrito no item “DOS RECURSOS”.

10.18. Encerrada a fase recursal da decisão de julgamento das propostas, todas as questões relativas à fase de julgamento das propostas estarão preclusas, não podendo mais ser questionadas.

11. ABERTURA DAS HABILITAÇÕES

11.1. Encerrada a fase recursal do julgamento das propostas, a Comissão de Licitação se reunirá para abertura dos ENVELOPES “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.2. Em razão da pandemia de COVID-19, não haverá sessão pública presencial de abertura dos envelopes de habilitação, contudo REQUERIMENDO a sessão será transmitida pela internet, no canal da Câmara Municipal de Curitiba: https://www.youtube.com/channel/UCG7obGiPS_7jqT3H_sXpPQ?disable_polymer=true

11.3. Os ENVELOPES “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos três licitantes de melhor oferta serão abertos.

11.4. Os documentos de habilitação serão numerados e rubricados pela Comissão de Licitação.

11.5. Em seguida, os documentos de habilitação serão digitalizados e publicados, para conhecimento das licitantes e do público, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Curitiba: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> , que também poderá ser encontrado



Câmara Municipal de Curitiba

acessando: <https://www.curitiba.pr.leg.br/> , banner “Licitações”. Clique na imagem localizada na parte inferior da página inicial do site e pesquise pela TOMADA DE PREÇOS 001/2021.

11.6. As licitantes serão informadas, no e-mail indicado na Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância, sobre a publicação dos documentos de habilitação para consulta.

11.7. Finalmente, a sessão será suspensa para a análise das habilitações.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste edital.

12.2. Será considerada inabilitada a proponente que apresente documentação sem assinatura de seu Representante Legal.

12.3. A falta de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará inabilitação do licitante.

12.4. Faculta-se à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da Comissão de Licitação, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas e esclarecer dubiedades ou manifestos erros materiais.

12.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas - ME e das empresas de pequeno porte – EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Curitiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.7. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.9. O resultado da fase habilitação será divulgado às licitantes:

12.9.1. por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba;

12.9.2. no endereço de acesso direto: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> , para a licitação em questão;

12.9.3. no e-mail indicado Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância.

12.10. O prazo para recurso da fase de habilitação se inicia na data de publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município de Curitiba.

12.11. Caso seja interposto recurso, será observado o procedimento descrito no item “DOS RECURSOS”.

12.12. Se os três licitantes de melhor oferta forem inabilitados, será designada data para nova sessão de abertura dos Envelopes “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos próximos três licitantes de melhor oferta, e assim sucessivamente, até que uma licitante seja julgada habilitada ou todas as licitantes sejam inabilitadas.



Câmara Municipal de Curitiba

13. RECURSOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos, por escrito, nos termos do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

13.2. O recurso deverá ser enviado ao e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Eletrônico do Município de Curitiba das decisões das fases de julgamento das propostas e de habilitação.

13.3. O recurso interposto será divulgado às demais licitantes:

13.3.1. por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba;

13.3.2. no endereço de acesso direto: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> , para a licitação em questão.

13.3.3. no e-mail indicado Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância;

13.4. Os demais licitantes podem enviar contrarrazões ao e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do recurso no Diário Eletrônico do Município de Curitiba.

13.5. Durante o prazo de apresentação do recurso será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso, mediante pedido à autoridade competente.

13.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Comissão de Licitação terá até 5 (cinco) dias para:

13.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

13.7. O julgamento do recurso será divulgado:

13.7.1. por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba;

13.7.2. no endereço de acesso direto: <https://cmcuritiba.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes> , para a licitação em questão;

13.7.3. no e-mail indicado Declaração de Indicação de Meios de Comunicação a Distância.

13.8. O acolhimento do recurso, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.10. Decorrido o prazo recursal ou após divulgação do julgamento do recurso quanto à decisão, os envelopes remanescentes serão devolvidos intactos, devendo as proponentes retirá-los em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de homologação do processo. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação dos licitantes, os envelopes serão destruídos.

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Encerrada a fase de recurso da etapa de julgamento da habilitação, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e o processo homologado.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.3. A autoridade competente:

14.3.1. Deverá anular a presente licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

14.3.2. Poderá revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



Câmara Municipal de Curitiba

14.3.3. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.4. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

14.5. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e a proposta da empresa contratada.

14.6. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.7. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

14.8. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

14.9. Para a assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.10. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

14.10.1. A recusa dos licitantes remanescentes em atender a convocação de que trata o item 14.10, desde que ocorra dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções prevista neste Edital, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei nº 8.666/93).

14.11. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do empenho;

15.3. A empresa a ser contratada deverá retirar a Autorização no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

15.4. A Câmara poderá, quando a contratada não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

15.5. Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Curitiba

16.2. A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e na Lei Orçamentária Anual de 2021.

17. SANÇÕES

17.1. A empresa proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Curitiba, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

17.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, além outras penalidades, previstas no item 17.3. abaixo, quando:

I – a interposição de recursos protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem prejudicar, tumultuar ou retardar o processo licitatório.

II – não manter sua proposta, até o momento da adjudicação;

III – oferecer declaração falsa;

IV – apresentar documento falso;

V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório;

VI – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII – deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

VIII - Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente.

17.3. As condutas previstas no item 17.2. supra, submeter-se-ão as seguintes penalidades:

I – advertência na hipótese prevista no inciso I, do item 17.2;

II – multa calculada sobre o valor total da proposta, nos seguintes percentuais:

II a – de 10% (dez por cento) no caso do inciso VII, do item 17.2;

II b – de 20% (vinte por cento) no caso do inciso III, do item 17.2;

II c – de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, IV, V e VI, do item 17.2.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Curitiba pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 30% (trinta por cento) quando praticada a conduta prevista no inciso VIII, do item 17.2.;

IV – declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei no 8.666/93, quando praticadas as condutas previstas nos incisos III, IV, V e VI, do item 17.2.

17.4. O procedimento administrativo destinado a apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos, o disposto no Artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei no 8.666/93.

17.5. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da empresa proponente, quando incurso nas hipóteses sujeitas à declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização da autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba.

17.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.3 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia do interessado.

17.7. Ficam as empresas proponentes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será encaminhado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas cabíveis.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes da Minuta do Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todos os documentos licitatórios são complementares entre si, assim, se uma especificação, um detalhe ou conteúdo não constar em um documento licitatório, porém constar em outro é considerado especificado e válido;

20.2. A participação nesta licitação importa à empresa proponente, na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como as estabelecidas nas condições de Contrato, na Minuta de Contrato, no Termo de Referência para a execução dos serviços que fazem parte integrante deste edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

20.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da CMC, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

20.4. A Comissão Permanente de Licitações terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente edital, bem como no interesse da Câmara Municipal de Curitiba, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura do procedimento licitatório.

20.5. A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

20.6. Das sessões serão geradas atas circunstanciadas.

20.7. Após o término do prazo de entrega bem como abertura do primeiro envelope, nos termos constantes neste edital, não será admitida à licitação qualquer proponente retardatária, e nem será admitida qualquer retificação que possa influir no resultado respectivo.

20.8. Não serão consideradas as propostas apresentadas por meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do certame licitatório. As proponentes deverão assumir todos os riscos resultantes de extravio, entrega em local diferente do indicado neste edital, atraso de entrega, abertura indevida (envelope com identificação errada), etc, eximindo-se a Câmara Municipal de Curitiba de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência destas hipóteses.

20.9. A empresa vencedora deste certame licitatório fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com o preceituado pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.10. A Câmara Municipal de Curitiba poderá prorrogar o prazo para apresentação dos envelopes, definindo-se nova data para entrega dos mesmos, observando-se as normas vigentes.

20.11. A Câmara Municipal de Curitiba poderá até a assinatura do instrumento contratual, desclassificar qualquer proponente, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro



Câmara Municipal de Curitiba

cadastral, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa da proponente.

20.12. São facultados à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.13. A Comissão poderá solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que decidirá, com base na legislação vigente.

20.15. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.16. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o instruem.

20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Curitiba em contrário.

20.18. No julgamento das propostas e da habilitação a Comissão poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

20.20. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações – CPL